

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 665 | Sexta-feira, 11 de Junho de 2021 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 10/2021

O Município de Nova Odessa, torna público a SUSPENSÃO da licitação Pregão Presencial nº. 10/PP/2021, cujo objeto é o registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de materiais escolares com serviços de montagem em embalagens em forma de kit, com distribuição ponto a ponto na rede de ensino, com cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, conforme Termo de Referência, para adequações do termo de referência. Informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3476.8602.

O Município de Nova Odessa, torna público a SUSPENSÃO da licitação Pregão Presencial nº. 11/PP/2021, cujo objeto é o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas, em entregas mensais para a Diretoria de Promoção Social, para adequações do termo de referência. Informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3476.8602.

Nova odessa, 10 de junho de 2021

EDIMARA UREL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº4.442, DE 10 DE JUNHO DE 2021

"Regula as regras da fase emergencial do plano São Paulo, relativo aos estabelecimentos públicos, comerciais e de serviços."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e,

Considerando, o estado de calamidade pública no Município de Nova Odessa, reconhecido pelo Decreto nº 4.182, de 25 de março de 2020;

Considerando, a necessidade de manter a contenção, com medidas efetivas, da propagação de infecção e transmissão do Covid-19 no Município;

Considerando, o anúncio do Governo do Estado de São Paulo na coletiva de imprensa realizada no dia 09 de Junho de 2021, noticiando a prorrogação da fase de transição com horários estendidos, incluindo o Município de Nova Odessa.

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado até o dia 30 de Junho, o atendimento presencial ao público em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive restaurantes e similares, atividades comerciais, atividades religiosas, salões de beleza e barbearias, atividades culturais e academias no horário das 06h às 21h, com a capacidade limitada em 40%.

§ 1º A restrição de horário a que se refere este artigo, não se aplica:

I- farmácias, drogarias e congêneres;

II- hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;

III- concessionárias e prestadores de serviços de energia elétrica, água, esgoto, telefonia e internet para realização de serviços e manutenções.

§ 2º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I- intensificar as ações de limpeza;

II- disponibilizar álcool em gel aos clientes usuários;

III- divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- em caso de filas necessárias para o atendimento, os clientes ou usuários deverão ser mantidos a uma distância mínima de dois metros um do outro;

V- as filas para atendimento que se formarem externamente ao imóvel do comércio ou prestador de serviço, inclusive instituições bancárias, lotéricas e cartórios, devem ser organizadas por estes, atendidos o disposto nos incisos precedentes;

VI- realizar a medição de temperatura corporal do cliente ao ingressar no estabelecimento comercial.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, aos serviços de entrega de mercadorias (delivery) e (drive-thru).

Art. 2.º. É vedada a circulação de pessoas das 21h às 5h.

Art. 3.º Fica estabelecido a recomendação de realização de escalonamento de horário para os trabalhadores da indústria, comércio e serviços.

I- para os trabalhadores do setor da indústria das 5h às 7h;

II- para os trabalhadores do setor de serviços das 7h às 9h;

III- para os trabalhadores do setor de comércio das 9h às 11h.

Art. 4.º O descumprimento do determinado neste decreto implicará na aplicação das penas previstas no art. 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo e, quando o caso, da imediata suspensão do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento e, consequentemente, no seu fechamento, sem prejuízo da adoção das medidas relativas ao crime de "Infração de medida sanitária preventiva", previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. As penas previstas no "caput" serão aplicadas pelos agentes de fiscalização do Município, por força do disposto na alínea "b", inciso I do art. 1º do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova odessa, 10 de junho de 2021

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: do oficial@novaodessa.sp.gov.br